PPGD/CCSA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Resolução 15, de 13 de novembro de 2026

Favor considerar o documento em anexo.

Thiago Oliveira Moreira
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Anexos

- resolues_doutorado_2026_5.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 08/2026-PPGD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Plano Quadrienal de Internacionalização e a Comissão de Internacionalização do Programa.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Programa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação universitária, em reunião realizada em 05 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a Política de Internacionalização da UFRN, instituída pela Resolução Conjunta nº 03/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022, a Política Linguística da UFRN, aprovada pela Resolução nº 44/2017-CONSEPE, de 4 de abril de 2017, e o Plano Estratégico de Internacionalização da UFRN 2025–2031, cujo objetivo geral dá ênfase à pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022 (Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRN), e o Regimento Interno do PPGD, que tratam da mobilidade, da cotutela, da dupla titulação, do doutorado sanduíche e do plano de internacionalização;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CAPES nº 2, de 3 de dezembro de 2024, e suas alterações, que admitem processos híbridos de ensino e aprendizagem para compartilhar conteúdos com instituições estrangeiras, organizar grupos de estudo com participantes de diferentes instituições e compor bancas com participação remota de avaliadores;

CONSIDERANDO que o Documento Orientador de APCN da Área do Direito exige, nas propostas de Doutorado, a descrição das ações exitosas de internacionalização e dos resultados obtidos e esclarece que a internacionalização não se confunde com simples mobilidade, demandando colaboração em redes e projetos interinstitucionais; e que o Documento de Área valoriza a internacionalização qualitativa, com relações duradouras, mobilidade, dupla titulação, coautoria e cooperação com centros do Sul Global;

CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação da Área do Direito para o quadriênio 2025–2028, que avalia a inserção internacional do Programa (item 3.1.1) e o cumprimento das metas internacionais definidas no planejamento (item 3.1.1, “c”), e o Planejamento Estratégico do PPGD para o quadriênio 2025–2028;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN, aplicável aos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º A internacionalização do PPGD é entendida como a integração da dimensão internacional às atividades de formação, pesquisa, extensão e produção intelectual do Programa, por meio de colaborações duradouras em redes e projetos interinstitucionais, não se reduzindo à mobilidade acadêmica.

Art. 3º A Política observa os seguintes princípios:

I – aderência à área de concentração “Constituição e Garantia de Direitos”, às linhas de pesquisa e à vocação local e regional do Programa;

II – reciprocidade e horizontalidade nas parcerias, nos eixos Norte-Sul e Sul-Sul, com atenção à América Latina, à Península Ibérica e aos países de língua portuguesa;

III – continuidade das ações, preferindo-se colaborações estáveis a ações pontuais;

IV – inclusão, de modo que as oportunidades internacionais alcancem discentes de todas as linhas e de grupos sub-representados;

V – articulação com a Secretaria de Relações Internacionais (SRI), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) e o Instituto Ágora da UFRN.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – consolidar e ampliar acordos de cooperação com instituições estrangeiras e a participação em redes internacionais de pesquisa;

II – promover a mobilidade de discentes, inclusive o doutorado sanduíche, a cotutela e a dupla titulação;

III – promover a mobilidade de docentes e a recepção de professores e pesquisadores visitantes estrangeiros;

IV – desenvolver a internacionalização em casa, com componentes curriculares e atividades em língua estrangeira e participação de pesquisadores estrangeiros em bancas, seminários e grupos de estudo;

V – ampliar a produção intelectual em coautoria internacional e em veículos estrangeiros qualificados;

VI – contribuir para as metas do Plano Estratégico de Internacionalização da UFRN 2025–2031.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO E DAS REDES

Art. 5º O PPGD prioriza acordos de cooperação que prevejam atividades conjuntas de pesquisa, coorientação, mobilidade de docentes e discentes, publicações conjuntas e eventos, observados o Regimento Interno e a tramitação perante a SRI.

Parágrafo único. A Comissão de Internacionalização mantém registro atualizado dos acordos vigentes, das redes de que o Programa participa e das atividades realizadas no âmbito de cada um.

Art. 6º Os docentes são estimulados a vincular seus projetos de pesquisa a redes internacionais e a submeter projetos conjuntos a editais de fomento nacionais, estrangeiros e internacionais.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE DISCENTE

Art. 7º O PPGD apoia a mobilidade internacional de seus discentes, inclusive:

I – o doutorado sanduíche, com plano de trabalho aprovado pelo orientador e pela Coordenação, nos termos do do Regimento Interno;

II – a cotutela e a dupla titulação, mediante acordo específico, nos termos do Regimento Interno;

III – a participação em programas institucionais de mobilidade e em editais da SRI e das agências de fomento;

IV – a apresentação de trabalhos em eventos científicos no exterior, com o apoio do auxílio financeiro da Resolução Conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD.

Art. 8º A Coordenação emite as cartas e declarações exigidas nos editais de mobilidade, inclusive a de cumprimento de créditos, e assegura que o período no exterior não comprometa o cronograma de defesa.

Art. 9º Na seleção interna de candidatos a mobilidade, quando couber ao PPGD, os critérios são publicados com antecedência e incluem mérito acadêmico, aderência do plano de trabalho à pesquisa e, como critério de desempate, o pertencimento a grupos sub-representados, nos termos da Política de Inclusão do PPGD.

Art. 10. As atividades realizadas no exterior são aproveitadas nos termos do plano de trabalho, e o discente apresenta relatório e socializa a experiência em atividade do Programa.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE DOCENTE E DOS VISITANTES

Art. 11. O PPGD estimula a mobilidade de seus docentes para estágios de pesquisa, pós-doutorado, docência e participação em bancas no exterior, inclusive por meio de programas da CAPES e da UFRN, e o retorno dessas atividades ao Programa, por relatório apresentado ao Colegiado e por atividade com os discentes.

Art. 12. O PPGD promove a recepção de professores e pesquisadores visitantes estrangeiros, com plano de atividades que inclua docência, coorientação, participação em bancas e produção conjunta, nos termos das normas da UFRN.

CAPÍTULO V

DA INTERNACIONALIZAÇÃO EM CASA

Art. 13. O PPGD oferta, a cada ano letivo, no mínimo 1 (um) componente curricular em língua estrangeira ou bilíngue, nos termos do Regimento Interno, e pode ofertar componentes compartilhados com instituições estrangeiras, com participação síncrona de docentes estrangeiros, observada a Instrução Normativa CAPES nº 2/2024.

Art. 14. O PPGD promove a participação de pesquisadores estrangeiros:

I – em bancas de qualificação e de defesa, inclusive com participação remota, nos termos do art. 5º, VII, da Instrução Normativa CAPES nº 2/2024;

II – em seminários, conferências e grupos de estudo, presenciais ou síncronos;

III – como coorientadores, nos termos do Regimento Interno.

Art. 15. O PPGD mantém, em sua página institucional, informações essenciais em inglês e em espanhol, inclusive sobre linhas de pesquisa, docentes, processo seletivo e acordos, e estimula resumos em língua estrangeira nas dissertações e teses.

Art. 16. O PPGD acolhe os discentes e pesquisadores estrangeiros com o apoio da SRI, inclusive com orientação sobre os cursos de Português como Língua Estrangeira (PLE) do Instituto Ágora e sobre a documentação migratória exigida.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Art. 17. Em consonância com a Política Linguística da UFRN, o PPGD:

I – orienta os discentes sobre os cursos e exames de proficiência do Instituto Ágora, inclusive as bolsas destinadas a estudantes assistidos pela PROAE;

II – pode promover oficinas de escrita acadêmica em língua estrangeira e de preparação para apresentações em eventos internacionais;

III – estimula a publicação em língua estrangeira, sem prejuízo da relevância da produção em língua portuguesa para a inserção local e regional do Programa.

CAPÍTULO VII

DA PRODUÇÃO E DA VISIBILIDADE INTERNACIONAIS

Art. 18. O PPGD estimula a produção em coautoria com pesquisadores estrangeiros, a publicação em periódicos estrangeiros qualificados e a participação de docentes em corpos editoriais e científicos de periódicos estrangeiros, observados os critérios das normativas do PPGD sobre produção bibliográfica.

Art. 19. A revista do Programa aceita textos em português, espanhol, francês e inglês e busca avaliadores e autores estrangeiros, observadas as regras de prevenção da endogenia editorial.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO QUADRIENAL E DA GOVERNANÇA

Art. 20. O Plano Quadrienal de Internacionalização do PPGD, previsto no Regimento Interno, é aprovado pelo Colegiado no primeiro ano de cada quadriênio, integra o planejamento estratégico do Programa e fixa metas e indicadores.

Art. 21. Fica criada a Comissão de Internacionalização do PPGD, designada pelo Colegiado, composta por 3 (três) docentes permanentes, preferencialmente 1 (um) de cada linha de pesquisa, um dos quais a preside, e por 1 (um) representante discente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 22. Compete à Comissão de Internacionalização:

I – elaborar a proposta de Plano Quadrienal de Internacionalização e acompanhar sua execução;

II – divulgar oportunidades de mobilidade, editais e programas de cooperação;

III – instruir as propostas de acordos, de cotutela e de dupla titulação;

IV – manter os registros do art. 5º, parágrafo único, e os indicadores do Plano;

V – elaborar relatório anual, que integra a autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

Natal/RN, 05 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFRN